

CMUR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Volta Redonda - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	01	<i>Vanier</i>

**DECRETO Nº 10.768**

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no "Mercado Popular" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a criação do "Mercado Popular" tem como objetivo principal tirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Será conferida outorga a particulares de Permissão de Uso dos boxes construídos no "Mercado Popular" dos bairros Vila Santa Cecília, Aterrado, Retiro e São João, de acordo com as disposições deste Regulamento e legislação em vigor.

§ 1º - A Permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual dos boxes padronizados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa do Permissionário.

Artigo 2º - A outorga da Permissão de Uso dos boxes de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de "Termo de Permissão", cuja minuta está anexa a este Decreto.

RECEBIDO EM 29/05/07, 17:50

*Zeina*

LIDO  
Em 31/5/2007

CARTEIRA MUNICIPAL DE REGISTRO  
019 em 31/05/07

DDA

Para arquivo  
Em 31/05/07

RECEBIDO EM 01/6/07  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo  
*Romulo*  
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 10.768**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	02	

Artigo 3º- Fica garantido neste ato o direito a exploração dos boxes aos atuais portadores de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante para os pontos localizados próximos ao "Mercado Popular", desde que atendam aos critérios adotados para outorga da Permissão.

Artigo 4º- Os Permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.

Parágrafo Único- O não pagamento das taxas de renovação de licença e o não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5, do Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da Permissão e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade.

Artigo 5º- A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário.

Parágrafo Único- A exploração dos boxes por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática do contrato e posterior cassação da Licença.

Artigo 6º- No caso de cassação da Permissão de Uso ou rescisão do contrato, o boxe deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

Artigo 7º- As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos Permissionários. O não pagamento por um período de 2 (dois) meses, implicará em pagamento dos débitos e multa administrativa, no valor de 3 (três) UFIVRES, e sua reincidência implicará na cassação da Licença.

I - O descumprimento deste artigo será oficiado pelo Administrador à Secretaria Municipal de Fazenda- SMF, para procedimentos quanto a cassação da Licença.

II - Os valores arrecadados com multas administrativas serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 10.768**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	03	<i>[assinatura]</i>

Artigo 8º- Os Permissionários cumprirão, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas no Anexo I, deste Decreto.

Artigo 9º- Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, estabelecidos nos Anexos I, IV, V, VI, do Decreto 4.977/93, com redação do Decreto 5.451/94.

Artigo 10- O "Mercado Popular" funcionará todos os dias, no horário de 8h às 18h30min.

§ 1º- Na semana que anteceder e na semana seguinte aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

§ 2º- Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os Permissionários que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Artigo 11- O "Mercado Popular" será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal de Governo- SMG, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda- SMF, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

Artigo 12- A fiscalização do Alvará de Licença e Funcionamento no "Mercado Popular" é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

Artigo 13- A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 14- No caso de comercialização de CD's e DVD's pirateados no interior dos boxes dos Mercados Populares, será procedida a apreensão dos mesmos pela Guarda Municipal, de acordo com o disposto no Decreto 10.641, a qual registrará a ocorrência e se incumbirá da destruição das mercadorias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 10.768**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO,	FLS.	
N.º 10.768	09	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda- SMF será oficiada para procedimentos quanto a cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

Artigo 15- A constatação da venda ou aluguel de boxes será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda- SMF pelo Administrador, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

Artigo 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.023/2001.

Palácio 17 de Julho, 7 de maio de 2007.

Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

SMF/PGM/AFOS/apcl.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.768**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	04	<i>Carina</i>

ANEXO "I"

**NORMAS DISCIPLINARES DOS PADRÕES DE USO DOS BOXES E DE  
QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

I - É obrigatória a manutenção nos boxes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL para efeito de Fiscalização.

II - Para o comércio de alimentos e bebidas, nos boxes localizados na Praça de Alimentação do Mercado Popular da Vila Santa Cecília, é obrigatória a obtenção do Certificado de Inspeção Sanitária.

a) o Certificado de Inspeção Sanitária será concedido pela Fiscalização Sanitária após vistoria de seus equipamentos, aparelhos, utensílios e instalações, devendo ser comprovado o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária anual;

b) o Certificado de Inspeção Sanitária é pessoal e intransferível e deverá ser renovado anualmente;

c) os Permissionários serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este item.

III - As instalações elétrica e hidráulica deverão ser mantidas segundo suas capacidades de voltagem e cubagem iniciais, bem como as localizações das tomadas, dutos, torneiras, pias, etc... Qualquer alteração dessas condições deverá ser submetida a aprovação do Município.

IV - Os boxes poderão ser dotados de equipamentos de segurança, de trancas, de alarmes, desde que não descaracterizem o exterior dos mesmos.

V - É obrigatória a permanência no interior do boxe de um extintor de incêndio compatível e adequado ao risco inerente.

VI - A limpeza da caixa d'água deverá ser realizada semestralmente.

VII - Para efeito da manutenção do boxe/restaurante, deverão ainda ser observadas, no que couber, normas do Título X, da Engenharia Sanitária, do Decreto nº 3.596, de 19 de fevereiro de 1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.768**

Continuação do Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 10.768	05	Gemin

VIII - Todos os alimentos destinados à venda no boxe durante a exposição deverão estar separados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas, poeiras e outros contaminadores, sendo proibido mantê-los no nível do solo.

IX - É permitida a utilização de todos os equipamentos elétricos necessários para a exposição e venda de alimentos, sejam estes dotados de frio ou de calor.

a) todos os equipamentos utilizados pelos Permissionários deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação;

b) é expressamente proibida a utilização de gelo em barra permitindo-se o uso de gelo de água filtrada industrializada em cubos;

c) não é permitida a utilização de fritura, exceto em aparelho dotado de chapa grill, acompanhado de exaustor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Os produtos alimentícios, incluindo-se as bebidas, só poderão ser comercializados quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados nos órgãos competentes e acondicionados em invólucros ou recipientes de origem, mostrando claramente os dizeres dos rótulos como: nome e marca, data de fabricação, preço, validade, origem, etc..., excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação sanitária.

a) a falta de identificação ou de comprovação da origem dos produtos alimentícios utilizados, implicará na sua imediata inutilização por ocasião da ação fiscal;

b) as matérias-primas para a confecção dos alimentos terão as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

XI - É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado cerveja em embalagem descartável, exceto embalagem de vidro.

XII - Os Permissionários devem apresentar-se trajados e com calçados fechados, em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara, incluindo boné ou gorro ou outra proteção para a cabeça.

XIII - É proibido àqueles que manipulam os alimentos, tocar em dinheiro, usar adornos de mãos ou de braços, fumar em serviço, possuir unhas sujas e compridas, varrer a seco as dependências do boxe/restaurante e permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	06	Kama

.03

## ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo I

XIV - É proibido o uso de jornais, revistas e outros impressos para embrulhar alimentos.

XV - Os recipientes (copos, pratos e talheres, etc...) que se destinam a servir os alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.

XVI - É permitida a utilização de mesa e cadeira nos boxes localizados na praça de alimentação.

### XVII - BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS E REFRIGERANTES

As bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes devem vir embalados da origem.

Só será permitida a venda de bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes, em embalagens descartáveis, protegidos de contaminação. É proibido a comercialização de bebidas em embalagem de vidro.

A água usada na cocção do alimento terá que ser potável.

É obrigatória a proteção constante dos alimentos e suas matérias-primas, bem como a manipulação feita com protetores que impeçam o contato direto das mãos, usando-se sempre ao servir, guardanapos de papel.

É proibida a confecção de molhos no local de venda, permitindo-se o uso de condimentos preparados desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

O pão para o cachorro-quente deverá ser embalado individualmente e servido após preparado, na sua própria embalagem.

### XIX - DOCES E BOLOS

São permitidos bolos e doces de sabores variados desde que vendidos em caixa envidraçada que garanta a total proteção do alimento, vedado o contato direto com as mãos do manipulador. É obrigatório o uso de faca de aço inoxidável para o fatiamento de bolos e doces.

### XX - MATE E REFRESCOS

A venda de mate e refrescos será permitida em recipientes térmicos, munidos de torneira, devidamente identificados e servidos em copos descartáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	07	Comia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.04

## ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

### Continuação do Anexo I

A preparação de mate e refrescos deverá ser efetuada utilizando-se de água filtrada.

É proibido o comércio de mate e refrescos em equipamentos que possuam bombas manuais de sucção.

### XXI - PIZZA

O comércio de pizza só será permitido em equipamentos especiais, aprovados pela autoridade sanitária, que contenham pequenos fornos que serão utilizados apenas para o aquecimento do alimento.

A massa de pizza só poderá ser confeccionada em cozinha industrial apropriada, em formas próprias e semi-cozidas, sujeita à inspeção da autoridade sanitária.

As pizzas deverão vir da origem já com a sua cobertura.

As pizzas pré-preparadas deverão ser mantidas em locais apropriados, de fácil higienização e conservadas a temperatura não superior a 7º C.

### XXII - SALGADINHOS EM GERAL (Empadas, Pastéis, Bolinhos, etc.)

Os salgadinhos em geral devem estar protegidos por vitrine contra poeira, perdigotos e outras substâncias estranhas e manipulados mediante meios adequados que evitem o contato direto das mãos com os alimentos.

### XXIII- SANDUÍCHES EM GERAL

É permitida a venda de sanduíches em geral, desde que em equipamentos apropriados para esta finalidade.

É permitido o uso de molhos e condimentos desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

Os sanduíches naturais devem ser embalados na origem, sendo esta licenciada pela autoridade sanitária e vendidos em recipientes apropriados, que lhes garantam proteção e conservação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2007.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.768**

**ANEXO "II"**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
ACTO	FLS.	
10.768	08	<i>Kano</i>

**CONTRATO Nº**

Termo de Permissão de Uso de Bem móvel que fazem o Município de Volta Redonda e.....

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, GOTHARDO LOPES NETTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05946680-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.626.397-91, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro,....., doravante denominado PERMISSIONÁRIO, brasileiro,..... portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., na cidade....., assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM do Patrimônio Municipal, conforme estabelece o artigo 200, § 1º, da LOM, Decreto Municipal nº 10.768 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO DE USO do Boxe padronizado nº ....., localizado na ....., nesta cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, matéria de decisão exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se, exclusivamente, à instalação de comércio em geral, na forma da legislação vigente, obedecido o Regulamento Operação e Manutenção e demais disposições contidas no Decreto nº 10.768, de 7 de maio de 2007.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	09	6000

.02

## ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo II

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo da Permissão ora conferida é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público assim o exigir e sempre por decisão do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA:

Na hipótese da revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a liberar o boxe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de desocupação.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA QUINTA:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a:

I - conservar, manter e reparar possíveis estragos no boxe, deixando-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

II - não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no boxe, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	10	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.03

## ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

### Continuação do Anexo II

III - é proibido instalår qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do boxe, inclusive de bebidas e de alimentos.

IV - não transferir a terceiros o objeto do presente TERMO; no todo ou em parte, a qualquer título;

V - efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do boxe, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;

VI - a desistência da Permissão de Uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 dias de antecedência, através do Administrador do Mercado Popular.

VII - cumprir as disposições contidas no Decreto nº 10.768, de 07/maio/2007, e seu Anexo I.

VIII - Não ocupar logradouros públicos com as mercadorias comercializadas nos boxes.

IX - Manter o Alvará de Licença e Funcionamento em local visível, à disposição da fiscalização.

X - O proprietário e seu auxiliar deverão permanecer identificados através de crachás, contendo foto 3x4, cadastrados e fornecidos pelo Município.

### CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSONÁRIO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da Permissão de Uso, possam surgir.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa administrativa no valor de 3 (três) UFIVRES, sendo que, em caso de reincidência, implicará na cassação da Licença e da Permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	11	<i>loma</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.04

## ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo II

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Permissionário ficará sujeito à multa diária de 1 (uma) UFIVRE se, rescindida esta Permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir os bens dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu, segundo o disposto na Cláusula Quarta, deste TERMO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o boxe for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do boxe.

### CLÁUSULA OITAVA:

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSIONÁRIO do bem móvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens do PERMISSIONÁRIO para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será dada ciência ao PERMISSIONÁRIO do local onde os bens removidos forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSIONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	612	Uma

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.05

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.768**

---

Continuação do Anexo II

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

No caso de mercadoria perecível o prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA:**

A Fiscalização do uso especial ora outorgado caberá ao Administrador e as Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde do Município de Volta Redonda, no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O proprietário poderá constituir um auxiliar devidamente cadastrado junto ao Administrador, para promover sua substituição em caso de impedimentos, vedado o caráter permanente. Identificado o não comparecimento do titular do boxe, bem como o caráter permanente do auxiliar, poderá ocorrer a cassação da Licença.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Considerar-se-á a desistência ou abandono do Boxe, o seu fechamento por um período de 15 (quinze) dias consecutivos. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	13	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.06

ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo II

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

P/Município

P/Permissionário

Testemunhas:

1-

2-

## DECRETO Nº 10.768

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no "Mercado Popular" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a criação do "Mercado Popular" tem como objetivo principal tirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Será conferida outorga a particulares de Permis-

são de Uso dos boxes construídos no "Mercado Popular" dos bairros Vila Santa Cecília, Aterrado, Retiro e São João, de acordo com as disposições deste Regulamento e legislação em vigor.

§ 1º - A Permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual dos boxes padronizados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa do Permissionário.

**Artigo 2º** - A outorga da Permissão de Uso dos boxes de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de "Termo de Permissão", cuja minuta está anexa a este Decreto.

**Artigo 3º** - Fica garantido neste ato o direito a exploração dos boxes aos atuais portadores de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante para os pontos localizados próximos ao "Mercado Popular", desde que atendam aos critérios adotados para outorga da Permissão.

**Artigo 4º** - Os Permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.

**Parágrafo Único** - O não pagamento das taxas de renovação de licença e o não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5, do Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da Permissão e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade.

**Artigo 5º** - A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário.

**Parágrafo Único** - A exploração dos boxes por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática do contrato e posterior cassação da Licença.

**Artigo 6º** - No caso de cassação da Permissão de Uso ou rescisão do contrato, o box deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

**Artigo 7º** - As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos Permissionários. O não pagamento por um período de 2 (dois) meses, implicará em pagamento dos débitos e multa administrativa, no valor de 3 (três) UFIVRES, e sua reincidência implicará na cassação da Licença.

I - O descumprimento deste artigo será oficiado pelo Administrador à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, para procedimentos quanto a cassação da Licença.

II - Os valores arrecadados com multas administrativas serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

**Artigo 8º** - Os Permissionários cumprirão, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas no Anexo I, deste Decreto.

**Artigo 9º** - Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, estabelecidos nos Anexos I, IV, V, VI, do Decreto 4.977/93, com redação do Decreto 5.451/94.

**Artigo 10º** - O "Mercado Popular" funcionará todos os dias no horário de 8h às 18h30min.

§ 1º - Na semana que anteceder e na semana seguinte aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os Permissionários que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

**Artigo 11º** - O "Mercado Popular" será administrado por

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.768	15	Contra

um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal de Governo- SMG, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda- SMF, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

**Artigo 12-** A fiscalização do Alvará de Licença e Funcionamento no "Mercado Popular" é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

**Artigo 13-** A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Artigo 14-** No caso de comercialização de CD's e DVD's pirateados no interior dos boxes dos Mercados Populares, será procedida a apreensão dos mesmos pela Guarda Municipal, de acordo com o disposto no Decreto 10.641, a qual registrará a ocorrência e se incumbirá da destruição das mercadorias.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Fazenda- SMF será oficiada para procedimentos quanto a cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

**Artigo 15-** A constatação da venda ou aluguel de boxes será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda- SMF pelo Administrador, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

**Artigo 16-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.023/2001.

Palácio 17 de Julho, 7 de maio de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.768**

**ANEXO "I"**  
**NORMAS DISCIPLINARES DOS PADRÕES DE USO DOS BOXES E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

I - É obrigatória a manutenção nos boxes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL para efeito de Fiscalização.

II - Para o comércio de alimentos e bebidas, nos boxes localizados na Praça de Alimentação do Mercado Popular da Vila Santa Cecília, é obrigatória a obtenção do Certificado de Inspeção Sanitária.

a) o Certificado de Inspeção Sanitária será concedido pela Fiscalização Sanitária após vistoria de seus equipamentos, aparelhos, utensílios e instalações, devendo ser comprovado o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária anual;

b) o Certificado de Inspeção Sanitária é pessoal e intransferível e deverá ser renovado anualmente;

c) os Permissionários serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este item.

III - As instalações elétrica e hidráulica deverão ser mantidas segundo suas capacidades de voltagem e cubagem iniciais, bem como as localizações das tomadas, dutos, torneiras, pias, etc... Qualquer alteração dessas condições deverá ser submetida a aprovação do Município.

IV - Os boxes poderão ser dotados de equipamentos de segurança, de trancas, de alarmes, desde que não descaracterizem o exterior dos mesmos.

V - É obrigatória a permanência no interior do boxe de um extintor de incêndio compatível e adequado ao risco inerente.

VI - A limpeza da caixa d'água deverá ser realizada semestralmente.

VII - Para efeito da manutenção do boxe/restaurante, deverão ainda ser observadas, no que couber, normas do Título X, da Engenharia Sanitária, do Decreto nº 3.596, de 19 de fevereiro de 1991.

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

VIII - Todos os alimentos destinados à venda no boxe durante a exposição deverão estar separados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas, poeiras e outros contaminadores, sendo proibido mantê-los no nível do solo.

IX - É permitida a utilização de todos os equipamentos elétricos necessários para a exposição e venda de alimentos, sejam estes dotados de frio ou de calor.

- a) todos os equipamentos utilizados pelos Permissionários deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação;
- b) é expressamente proibida a utilização de gelo em barra permitindo-se o uso de gelo de água filtrada industrializada em cubos;
- c) não é permitida a utilização de fritura, exceto em aparelho dotado de chapa grill, acompanhado de exaustor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Os produtos alimentícios, incluindo-se as bebidas, só poderão ser comercializados quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados nos órgãos competentes e acondicionados em Invólucros ou recipientes de origem, mostrando claramente os dizeres dos rótulos como: nome e marca, data de fabricação, preço, validade, origem, etc..., excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação sanitária.

- a) a falta de identificação ou de comprovação da origem dos produtos alimentícios utilizados, implicará na sua imediata inutilização por ocasião da ação fiscal;
- b) as matérias-primas para a confecção dos alimentos terão as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

XI - É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado cerveja em embalagem descartável, exceto embalagem de vidro.

XII - Os Permissionários devem apresentar-se trajados e com calçados fechados, em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara, incluindo boné ou gorro ou outra proteção para a cabeça.

XIII - É proibido àqueles que manipulam os alimentos, tocar em dinheiro, usar adornos de mãos ou de braços, fumar, em serviço, possuir unhas sujas e compridas, varrer a seco as dependências do boxe/restaurante e permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.

XIV - É proibido o uso de jornais, revistas e outros impressos para embrulhar alimentos.

XV - Os recipientes (copos, pratos e talheres, etc...) que se destinam a servir os alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.

XVI - É permitida a utilização de mesa e cadeira nos boxes localizados na praça de alimentação.

#### **XVII - BEBIDAS EM GERAL; ÁGUAS MINERAIS E REFRIGERANTES**

As bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes devem vir embalados da origem.

Só será permitida a venda de bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes, em embalagens descartáveis, protegidos de contaminação. É proibido a comercialização de bebidas em embalagem de vidro.

A água usada na cocção do alimento terá que ser potável. É obrigatória a proteção constante dos alimentos e suas matérias-primas, bem como a manipulação feita com protetores que impeçam o contato direto das mãos, usando-se sempre ao servir, guardanapos de papel.

É proibida a confecção de molhos no local de venda, permitindo-se o uso de condimentos preparados desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

O pão para o cachorro-quente deverá ser embalado individualmente e servido após preparado, na sua própria embalagem.

#### **XIX - DOCES E BOLOS**

São permitidos bolos e doces de sabores variados desde que vendidos em caixa envidraçada que garanta a total proteção do alimento, vedado o contato direto com as mãos do manipulador. É obrigatório o uso de faca de aço inoxidável para o fatiamento de bolos e doces.

#### **XX - MATE E REFRESCOS**

A venda de mate e refrescos será permitida em recipientes

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

tes térmicos, munidos de torneira, devidamente identificados e servidos em copos descartáveis.

A preparação de mate e refrescos deverá ser efetuada utilizando-se de água filtrada.

É proibido o comércio de mate e refrescos em equipamentos que possuam bombas manuais de sucção.

#### **XXI - PIZZA**

O comércio de pizza só será permitido em equipamentos especiais, aprovados pela autoridade sanitária, que contenham pequenos fornos que serão utilizados apenas para o aquecimento do alimento.

A massa de pizza só poderá ser confeccionada em cozinha industrial apropriada, em formas próprias e semi-cozidas, sujeita à inspeção da autoridade sanitária.

As pizzas deverão vir da origem já com a sua cobertura.

As pizzas pré-preparadas deverão ser mantidas em locais apropriados, de fácil higienização e conservadas a temperatura não superior a 7º C.

#### **XXII - SALGADINHOS EM GERAL (Empedidos, Pastéis, Bolinhos, etc.)**

Os salgadinhos em geral devem estar protegidos por vitrine contra poeira, perdigotos e outras substâncias estranhas e manipulados mediante meios adequados que evitem o contato direto das mãos com os alimentos.

#### **XXIII- SANDUÍCHES EM GERAL**

É permitida a venda de sanduíches em geral, desde que em equipamentos apropriados para esta finalidade.

É permitido o uso de molhos e condimentos desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

Os sanduíches naturais devem ser embalados na origem, sendo esta licenciada pela autoridade sanitária e vendidos em recipientes apropriados, que lhes garantam proteção e conservação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2007.

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.768**

**ANEXO "II"  
CONTRATO Nº**

Termo de Permissão de Uso de Bem móvel que fazem o Município de Volta Redonda e.....

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede, na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, GOTHARDO LOPES NETTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05946680-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.626.397-91, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro,..... doravante denominado PERMISSIONÁRIO, brasileiro,..... portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado na....., na cidade....., assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM do Patrimônio Municipal, conforme estabelece o artigo 200, § 1º, da LOM, Decreto Municipal nº 10.768 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO DE USO do Boxe padronizado nº , localizado na , nesta cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, matéria de decisão exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se, exclusivamente, à instalação de comércio em geral, na forma da legislação vigente, obedecido o Regulamento Operação e Manutenção e demais disposições contidas no

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

Decreto nº 10.768 , de 7 de maio de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo da Permissão ora conferida é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público assim o exigir e sempre por decisão do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Na hipótese da revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a liberar o boxe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de desocupação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O PERMISSIONÁRIO se obriga a:

- I - conservar, manter e reparar possíveis estragos no boxe, deixando-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- II - não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no boxe, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;
- III - é proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do boxe, inclusive de bebidas e de alimentos.
- IV - não transferir a terceiros o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- V - efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do boxe, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;
- VI - a desistência da Permissão de Uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 dias de antecedência, através do Administrador do Mercado Popular.
- VII - cumprir as disposições contidas no Decreto nº 10.768, de 07/maio/2007, e seu Anexo I.
- VIII - Não ocupar logradouros públicos com as mercadorias comercializadas nos boxes.
- IX - Manter o Alvará de Licença e Funcionamento em local visível, à disposição da fiscalização.
- X - O proprietário e seu auxiliar deverão permanecer identificados através de crachás, contendo foto 3x4, cadastrados e fornecidos pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O PERMISSIONÁRIO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da Permissão de Uso, possam surgir.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa administrativa no valor de 3 (três) UFIVRES, sendo que, em caso de reincidência, implicará na cassação da Licença e da Permissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O Permissionário ficará sujeito à multa diária de 1 (uma) UFIVRE se, rescindida esta Permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir os bens dentro de 15 (quin-

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ze) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu, segundo o disposto na Cláusula Quarta, deste TERMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o boxe for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do boxe.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSIONÁRIO do bem móvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens do PERMISSIONÁRIO para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

São de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será dada ciência ao PERMISSIONÁRIO do local onde os bens removidos forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSIONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

No caso de mercadoria perecível o prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA:**

A Fiscalização do uso especial ora outorgado caberá ao Administrador e as Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde do Município de Volta Redonda, no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O proprietário poderá constituir um auxiliar devidamente cadastrado junto ao Administrador, para promover sua substituição em caso de impedimentos, vedado o caráter permanente. Identificado o não comparecimento do titular do boxe, bem como o caráter permanente do auxiliar, poderá ocorrer a cassação da Licença.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Considerar-se-á a desistência ou abandono do Boxe, o seu fechamento por um período de 15 (quinze) dias consecutivos. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

P/Município

P/Permissionário

Testemunhas:

1-

2-

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 744

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE MAIO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**